

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 30, de 2020, oriundo da MPV nº 945, de 2020)

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º-B da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, incluído pelo art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 945, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da presente emenda permite ao Poder Concedente dispensar a realização de licitação “quando comprovada a existência de um único interessado em sua exploração. Na prática, contudo, tal hipótese é de difícil comprovação, o que acaba facilitando o direcionamento do procedimento de contratação pública, em clara afronta ao princípio da impessoalidade e da eficiência.

Assim, sugere-se a supressão do referido dispositivo, para que a realização do certame seja obrigatória em todas as situações.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para que esta importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

